



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Telêmaco Borba/PR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELÊMACO BORBA – CMDCA/TB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.404/2021 e pelo Decreto nº 29.175/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2404, de 17 de novembro de 2021, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da “**Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**”, instituída pela Resolução nº 010/2023, publicada em de 13 de março de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

(quatro) anos, permitida a recondução, através de novo processo de escolha, nos termos da Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

II - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 8º, parágrafo 3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

III - O CMDCA instituiu, por meio de publicação em Boletim Oficial – Edição 2113, através da Resolução 10/2023, publicada em 13 de março de 2023, a “Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar”, de composição paritária entre conselheiros representantes governamentais e não- governamentais, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Possuir vinte e um anos completos até a data do registro da candidatura;

3.3 Residir no município de Telêmaco Borba há pelo menos um ano;

3.3.1 Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos últimos 03 (três) meses;

3.4 Certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

3.5 Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;

3.6 Ter experiência técnica, acadêmica ou profissional na área da criança e do adolescente devidamente comprovada;

3.6.1 Para fins do disposto no subitem 3.6, considera-se a experiência:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

I - Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível superior, e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

III - Profissional: atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro em trabalho em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 1 (um) ano;

3.7 Comprovar escolaridade mínima de ensino médio;

3.8 Ter noções básicas de informática, com apresentação de diplomas/certificados, ou com comprovação auto declaratória;

3.9 Não ter sofrido perda do mandato de conselheiro tutelar nos dois últimos mandatos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.2 O valor do vencimento mensal será de R\$ 3.650,70 (três mil, seissentos e cinquenta reais e setenta centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade e licença-paternidade.



4.3 É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6 DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 15 da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

6.3 Caso, coincidentemente, haja requerimento de inscrição de candidatos dentro das hipóteses descritas acima, manter-se-á no processo o candidato que apresentar maior pontuação na etapa de exame de conhecimento específico, caso não seja desclassificado até o início da mesma.

6.4 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.5 Para os membros do Conselho Tutelar que pretendam concorrer ao pleito eleitoral (Legislativo e Executivo), estes devem se desincompatibilizar de sua função e, neste caso o processo se dará por meio de renúncia ao cargo, sendo vedado o retorno à função de conselheiro tutelar após o pleito.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

7.2 Os candidatos que deixarem de se submeter a qualquer etapa do processo de escolha estarão automaticamente desclassificados.

8 DA PRIMEIRA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente (anexo I), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, na Sala de Reuniões dos Conselhos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Samuel Klabin, número 725 (fundos da Casa do Artesão) – Centro, Telêmaco Borba-PR.

8.3 As inscrições serão realizadas no período de 03 a 28 de abril de 2023, das 08:00 às 11:30 horas.

8.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documento original e cópia para fé e contrafé:

I - Documento de identificação oficial com foto (CNH, CTPS, RG);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

- II - Cadastro de pessoa física (CPF);
- III - Comprovante de quitação militar;
- IV - Título de eleitor;
- V - Certidão de quitação eleitoral;
- VI - Comprovante de escolaridade (histórico escolar);
- VII - Uma foto 3x4;
- VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- IX - Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses:
 - a) Conta de luz, água ou telefone (se o comprovante estiver em nome do(a) cônjuge deve ser apresentada cópia da certidão de casamento ou cópia de contrato de união estável registrado em cartório);
 - b) Contrato de aluguel (se não houver, deverá apresentar a declaração firmada em cartório pelo candidato e pelo proprietário do imóvel, onde haja a confirmação de sua residência nesse local);
 - c) Caso o candidato não possua nenhum dos comprovantes mencionados acima, poderá preencher documento declarando que reside no município há mais de três meses (modelo em anexo).
 - d)- Páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou
 - I. Decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou
 - II. Alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou
 - III. Declaração de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e data de saída, se for o caso,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo.

IV. Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente;

V. Certificado, declaração ou comprovação auto declaratória de noções básicas de informática (modelo em anexo).

8.5.1 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.6 A inscrição é gratuita;

8.7 No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, que deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no dia da prova, juntamente com documento oficial de identificação com foto;

8.8 O candidato que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo das inscrições, após avaliação, a comissão organizadora publicará edital em Boletim Oficial e/ou meio equivalente informando a relação de candidaturas realizadas;

9.2 A partir da publicação da lista das candidaturas realizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

9.3 Após se findar o prazo para requerimento de impugnações, a comissão organizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para intimar pessoalmente os candidatos impugnados.

9.4 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação para apresentar sua defesa, a qual deverá ser formalizada documentalmente.

9.5 Após análise da documentação anexas às inscrições, impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, a Comissão publicará lista preliminar dos candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas/indeferidas.

9.6 A partir da divulgação de candidaturas deferidas/indeferidas, preliminarmente, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos pelos candidatos que realizaram a inscrição.

9.7 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntando os meios de comprovação necessários, à sede do CMDCA.

9.8 Após análise da apresentação de recursos e defesas, a comissão organizadora, publicará lista final das candidaturas deferidas/indeferidas, apontando os candidatos aptos para participar da terceira etapa, de exame de conhecimentos específicos.

10. DA TERCEIRA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico será aplicado na data provável de 25 de junho de 2023, em local a ser definido de acordo com o número de inscritos e apresentado em edital exclusivo para esta etapa.

10.2 O exame de conhecimento específico será constituído de 20 (vinte) questões objetivas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e 01 (uma) questão dissertativa.

10.3 O exame de conhecimento específico deverá ser elaborado por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas do conhecimento, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em edital específico.

10.4 As questões objetivas terão valor de 6,0 pontos (0,3 pontos para cada questão) e a questão dissertativa terá peso 4,0.

10.5 Exige-se do candidato a pontuação mínima de 5,0 pontos, sendo que não poderá zerar em nenhuma das categorias (objetiva e dissertativa).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

10.6 A prova e o gabarito serão divulgados em Boletim Oficial e/ou meio equivalente na data provável de 26 de junho de 2023.

10.7 Os candidatos poderão oferecer recurso das questões formuladas no exame de conhecimento específico nos 3 (três) dias subsequentes à divulgação da prova e gabarito.

10.8 O resultado preliminar do exame de conhecimento específico será divulgado em Boletim Oficial e/ou meio equivalente na data provável de 03 de julho de 2023.

10.9 A interposição de recursos referentes ao resultado dos exames de conhecimento específico, deverá ser apresentada de maneira formal e fundamentada 02 (dois) dias úteis após a divulgação do mesmo.

10.10 Os recursos interpostos serão analisados no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo a comissão organizadora apresentar relação final de candidatos aptos a participar da quarta etapa na data provável de 10 de julho de 2023.

11. DA QUARTA ETAPA: DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1 O CMDCA, por meio da comissão organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e da relação de candidaturas deferidas, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção de todos.

11.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 9:00 as 17:00 horas, em local a ser informado posteriormente, em edital específico.

11.3 Serão fixados no local de votação listagens com relação de nomes dos candidatos, com seus respectivos números para votação.

11.4 Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

11.5 Os conselheiros tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município de Telêmaco Borba, em eleição realizada sob a responsabilidade da Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

11.6 Cada candidato deverá indicar 01 (um) representante para acompanhar o processo de escolha, o qual deverá ser devidamente credenciado, sendo que tanto o candidato como o representante poderão apresentar impugnações durante o processo de votação, que deverão ser avaliadas pela comissão organizadora.

11.7 É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar todos os candidatos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

de maneira igualitária.

11.8 É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

11.9 Toda a propaganda individual será fiscalizada pela comissão organizadora, que determinará a suspensão ou cassação da propaganda que violar o que dispõe este edital, ou ainda, violar ou princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato, sendo que as denúncias devem ser formalizadas ao CMDCA.

11.10 Concluída a apuração dos votos, a comissão organizadora deverá lavrar ata circunstanciada sobre a votação, apuração e possíveis intercorrências durante o processo, que deverá ser assinada pelos integrantes da comissão, candidatos, representantes credenciados e representante do Ministério Público, que seguirá para divulgação em Boletim Oficial e/ou meio equivalente.

11.11 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela ordem de votação, como suplentes.

11.12 Em caso de empate, serão considerados, por ordem, os seguintes critérios para desempate:

I - Maior nota no exame de conhecimento específico;

II - Maior nota na prova dissertativa;

III - Maior idade.

11.13 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Boletim Oficial e/ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12. DA QUINTA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE

12.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

12.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no §2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº2.404/2021 e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

13.3 Para cada etapa serão publicados editais complementares a este, definindo procedimentos a serem adotados.

13.4 Os prazos e procedimentos estabelecidos neste edital poderão ser alterados, conforme necessidade, desde que atendam aos dispositivos legais.

13.5 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 4 de maio de 2023.

Aline Neiva Bahena Soares
Presidente CMDCA/TB



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA/TB

DATAS	EVENTOS
De 03 à 28/04	Período de Inscrições
03/05/2023	Divulgação da relação de candidatos inscritos
De 04 à 10/05	Apresentação de impugnações
De 11 à 12/05	Intimação dos candidatos impugnados
De 15/05 à 19/05	Apresentação de defesa (impugnações)
De 22 a 26/05	Análise das documentação, impugnações e defesas apresentadas
29/05/2023	Publicação da lista preliminar dos candidatos aptos para a terceira etapa
30 e 31/05	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos considerados inaptos
De 01/06 a 08/06	Análise dos recursos interpostos
09/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a participarem da terceira etapa
25/06/2023	Exame de conhecimento específico
26/06/2023	Disponibilização de prova e gabarito
De 27/06 a 29/06	Prazo para oferecimento de recurso em relação ao exame de conhecimento específico
03/07/2023	Resultado preliminar do exame de conhecimento específico
De 04 a 05/07	Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar
De 06 a 07/07	Análise dos recursos apresentados
10/07/2023	Divulgação do resultado final de candidatos aptos a participar da quarta etapa
12/07/2023	Reunião para firmar compromisso dos candidatos habilitados
13/07/2023	Data inicial para a realização da divulgação da candidatura
22/07 à 05/10/2019	Divulgação da candidatura
01/10/2023	Processo de Escolha / Votação
01/10/2023	Divulgação do resultado da escolha
10/01/2024	Diplomação e posse dos conselheiros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, venho requerer minha
inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de Telêmaco Borba-
PR, bem como, declaro que li o **Edital nº ____/2023** e que preencho todos os requisitos
exigidos nele para investidura da função.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro _____,
em Telêmaco Borba, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no município de Telêmaco
Borba desde _____.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARO que possuo
conhecimento básico em informática.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)